

À Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Att.. Departamento de Licitação

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2017 - *PONTE SOBRE O CÓRREGO DO SABINO*

Prezados Senhores,

A Empresa Alcalá Engenharia LTDA, interessada em participar da licitação TP nº 002/2017, cujo objeto é a reconstrução da ponte sobre o córrego do Sabino no município de Santa Cruz da Conceição, e em análise da planilha de quantidades e preços e dos projetos fornecidos, deparou-se com três inconformidades, as quais solicitamos a análise e devidas correções ao departamento de licitações dessa prefeitura.

1 - No item 3.1 "EXECUÇÃO DE MURO DE ALA EM ALVENARIA DUPLA (E = 0,40M) DE BLOCO DE CONCRETO DE 19X19X39 GRAUTEADO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, LASTRO DE RACHAO COM E=040M, LASTRO DE BRITA COM E = 0,10M E LAJE DE CONCRETO ARMADO COM E = 0,20M"., nota-se a falta de previsão de aço CA-50 para as paredes e testas das alas, e de furos em concreto armado com chumbamento de aço CA-50 para ligação da estrutura da galeria à estrutura das alas. Entendemos que sem esta armadura a estrutura das alas não terá estabilidade vindo a romper com o peso do aterro.

Solicitamos a esse eminente órgão, o detalhamento da armadura citada e inclusão do referido aço CA-50 na planilha de custos.

2 - Conforme entendimento do Tribunal de contas do Estado de São Paulo explicitado no COMPÊNDIO DE CONSULTAS, DELIBERAÇÕES, SÚMULAS E JULGADOS , PAGINA 61, compromete a comprovação do preço praticado no mercado a adoção de orçamento cuja data-base anteceda, em mais de seis meses, a divulgação do edital. (TCs. 1866/005/09, 1867/005/09 e 1868/005/09).

Nesse sentido, solicitamos que os preços unitários dos serviços cujas tabelas utilizadas para a composição da planilha orçamentária da Tomada de Preços - TP/002 estejam defasadas em mais de seis meses, tenham seus valores realinhados.

3 - A Administração Pública deve não somente indicar o valor total estimado da contratação, mas também elaborar planilha orçamentária com demonstração efetiva de todos os custos unitários do serviço a ser contratado, em atenção ao disposto no art. 7º, § 2º, inc. III, c.c art. 40, § 2º, inc. II da Lei Federal 8.666/93, bem como aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade (art. 37, *caput* da Constituição Federal). É neste sentido que se firmou a Súmula n.º 258 do Egrégio Tribunal de Contas da União:

"Súmula TCU 258: As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital" de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

Como foram usadas diversas fontes de informação para balizamento da planilha de custos, tais como CPOS, FDE, SIURB, SINAPI e DER, não nos ficou claro, qual BDI foi adotado para cada fonte de informação e qual o BDI médio.

Solicitamos explicitar essas informações.

Cordialmente,



Alcalá Engenharia LTDA.

Ribeirão Preto, 29 de março de 2017.



ALCALÁ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.480.261/0001-44